



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 046 /2005.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O salário-família será pago mensalmente ao servidor público efetivo municipal para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 (quatorze) anos incompletos ou inválidos de qualquer idade.

§ 1º. São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados, que sejam dependentes economicamente.

§ 2º. O benefício se estende aos filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos, caso seja comprovado ser este, estudante e economicamente dependente.

Art. 2º. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos efetivos e coabitarem, o salário-família será pago à mãe. Quando aqueles forem separados, será pago a quem detiver a guarda do beneficiário ou de quem este dependa economicamente.

Art. 3º. A cota do salário-família será no valor correspondente a 5% do salário mínimo, hoje equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º. Fará jus ao recebimento do salário-família, o servidor cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo.

Art. 5º. O salário-família será devido ao servidor, a partir do mês subsequente ao de sua solicitação, que deverá ser apresentada no setor de pessoal da administração municipal, deixando de ser devido no mês seguinte ao do fato que determinar sua extinção.



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

§ 1º Quando da solicitação no setor de pessoal da administração municipal, o servidor deverá apresentar certidão de nascimento dos filhos e quanto aos inválidos, acrescentar atestado médico. No caso dos equiparados no § 1º, do art. 1º, desta lei, deverá ser apresentada sentença judicial que conceda a tutela.

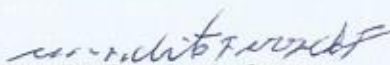
§ 2º Fica o servidor obrigado a comunicar ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, que provoque a extinção do direito ao recebimento do salário-família.

Art. 6º. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer benefício ou contribuição, inclusive para Previdência Social.

Art. 7º. O afastamento temporário do cargo, mesmo sem remuneração, não acarreta a perda do direito de recebimento do salário-família.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2005.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati